

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020 e da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, que regulamenta a deliberação remota de proposições legislativas no âmbito do Plenário, reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 23 de abril de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 87/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Divinópolis em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus; 88/2020, do deputado Delegado Heli Grilo, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberaba em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus; 89/2020, do deputado Glaycon Franco, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Conselheiro Lafaiete em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus; 90/2020, do deputado Mauro Tramonte, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sabará em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus; e 91/2020, do deputado Elismar Prado, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Patrocínio em decorrência da pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus; e dos Projetos de Lei nºs 18/2019, do deputado João Leite, que acrescenta o inciso XXIV ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado; 517/2019, do deputado Coronel Henrique, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências; 1.757/2020, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela administração pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus – covid-19; 1.825/2020, do deputado Duarte Bechir, que suspende a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD – na hipótese que menciona; e 1.830/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de informar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas as compras realizadas pelo Estado no combate à covid-19; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI 1.856/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade para a instalação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, bem como os estabelecimentos penitenciários, delegacias da polícia civil e batalhão da polícia militar, bem como todas as Instituições bancárias obrigadas a instalar nas suas entradas principais, Câmeras termográficas capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem no respectivo prédio público.

§ 1º – As entradas dos respectivos órgãos deverão possuir uma triagem para a entrada dos cidadãos, de forma que a câmera possa captar a temperatura de todos que ingressarem nos respectivos prédios públicos.

§ 2º – A Câmera termográfica a ser instalada deverá possuir taxa de erro de no máximo 0,5 grau e ter distância de aferimento de no mínimo 1,5 metro.

Art. 2º – Os cidadãos que ingressarem nos respectivos órgãos públicos e que se apresentarem com temperatura superior a 37,5 ° Celsius, deverão ser imediatamente encaminhados para alguma sala de isolamento até que se possa receber atendimento médico adequado.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.857/2020

Altera o art. 3º da Lei nº 14.941 de 29 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a incidência da cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), acrescentando disposição temporária isentando do pagamento do tributo enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia do coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se onde convier no art. 3º da Lei nº 14.941 de 29 de dezembro de 2003 a seguinte redação: “Fica o Poder Executivo estadual autorizado a isentar a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), disposto na

Lei Estadual nº 14.941/03, que incida sobre doações que tenham como finalidade o combate à pandemia causada pelo Covid-19, bem como a minimização dos danos por ela causados.”.

Art. 2º – Os efeitos desta lei deverão se manter enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Justificação: A pandemia causada pelo novo coronavírus vem causando grandes transtornos e perdas para a sociedade de uma forma geral e vem mobilizado o poder público, o setor privado e a sociedade civil. Iniciativas louváveis surgem de todos os setores da sociedade nesse momento.

Sabe-se, porém, que a alta carga tributária do país eventualmente desestimula o investimento e doações seja na esfera dos negócios, seja na esfera assistencialista. A Lei nº 14.941 de 2003 versa sobre a obrigatoriedade de pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), sendo certo que a alíquota para estas modalidades de transmissão está fixada em 5%.

Em tempos de pandemia, a isenção deste tributo deverá promover um incentivo aos doadores com um consequente aumento dos valores arrecadados para salvar vidas que correm risco durante o trágico período ao qual estamos passando, além de auxiliar aqueles que estão passando necessidade também geradas pela crise.

Desta forma recorro aos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.825/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 1.858/2020

Torna obrigatória a instalação e utilização de pedilúvio nas entradas e saídas de todos os prédios públicos no Estado de Minas Gerais durante o período de pandemia em função do novo coronavírus (COVID-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam todos os prédios e instalações públicas no Estado de Minas Gerais obrigados a instalarem e utilizarem pedilúvios em suas entradas e saídas físicas como forma de contenção de proliferação de vírus e bactérias, bem como evitar algum tipo de contaminação vinda de outros lugares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.860/2020

Cria o Fundo Emergencial de Enfrentamento Econômico à Covid-19 – FEEEC, destinado ao enfrentamento, no âmbito das atividades

econômicas, dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus nos Municípios de que trata a Lei 22.451/2016 e da outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FEEEC, destinado ao enfrentamento, no âmbito das atividades econômicas, dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus nos Municípios de que tratam as Leis 22.451/2016.

§ 1º – O fundo de que trata este artigo incorporará a subconta Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE –, aberta na forma da Lei 11.396 de 06/01/1994.

§ 2º – Os recursos do FEEEC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -SEDE para realização de ações de combate à Covid-19, especificamente no que tange à atividade econômica.

Art. 2º – Poderão ser beneficiários de operações de financiamento com recursos do Fundo de que trata essa lei, as empresas sediadas no Polo de Calçados instituído pela Lei 22.451/2016.

Art. 3º – São recursos do Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FEEEC:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado ou decorrentes de créditos adicionais;

II – os provenientes de operações de crédito interno ou externo de que o Estado seja mutuário;

III – os retornos, relativos a principal e encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fundo, excluídas as parcelas destinadas a outros fundos estaduais e programas nas respectivas leis de instituição;

IV – os resultantes das aplicações financeiras de disponibilidades temporárias;

V – os provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Estado de Minas Gerais;

VI – outros recursos.

Art. 4º – O FEEEC será extinto ao término do Estado de Calamidade Pública em Saúde, declarado no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os recursos porventura restantes em conta-corrente ligada ao Fundo Emergencial deverão ser incorporados ao FUNDESE.

Art. 5º – O FEEEC terá por finalidade propiciar as seguintes medidas de enfrentamento econômico:

I – financiamentos para investimentos fixos, na implantação, expansão da capacidade de produção, modernização e realocação de instalações da empresa ou cooperativa, bem como em outras formas de imobilização técnica;

II – empréstimos para capital de giro e assistência técnica e gerencial que visem ao fortalecimento financeiro das empresas e cooperativas;

III – complementação de financiamentos ou empréstimos, a título de contrapartida estabelecida em programa de assistência financeira que beneficie empresas e cooperativas;

IV – redução de encargos financeiros em empréstimos ou financiamentos concedidos a empresa ou cooperativa por Banco oficial do Estado, com recursos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para redução das alíquotas de ICMS, bem como aquelas relativas ao Regime especial de tributação do setor calçadista, nos termos da Lei 22.451/2016.

Art. 6º – Os financiamentos com recursos do Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 – FEEEC – serão concedidos com a observância das seguintes condições gerais:

I – a aprovação do financiamento dependerá da comprovação da regularidade do beneficiário nos âmbitos fiscal, previdenciário e ambiental, de parecer favorável sobre sua situação cadastral e jurídica;

II – nos financiamentos para investimento fixo, o valor da operação não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do investimento fixo previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar o restante;

III – os empréstimos para capital de giro terão prazo máximo de 12 (doze) meses, excluída a carência, que será de até 12 (doze) meses;

IV – os financiamentos para investimentos fixos e os financiamentos mistos terão prazo máximo de 5 (cinco) anos, incluído o prazo de carência, que será de até 2 (dois) anos e não poderá exceder o limite de 6 (seis) meses contados da data do início da operação comercial da empresa beneficiada;

V – o reajuste monetário dar-se-á na forma definida pelo Poder Executivo;

VI – as garantias serão as usualmente adotadas pelo agente financeiro;

VII – havendo inadimplência por parte do beneficiário em relação às obrigações assumidas no contrato, incidirão sobre o valor já liberado atualização monetária plena, multa e juros moratórios, podendo ocorrer ainda o cancelamento ou a suspensão do saldo a liberar e o vencimento antecipado do contrato e das parcelas vencíveis, além das penalidades administrativas cabíveis.

VIII – o agente financeiro fica autorizado a renegociar prazos e formas de pagamento de valores vincendos e vencidos, em conformidade com seus atos normativos, podendo transigir nas penalidades previstas no inciso VII;

Art. 7º – O gestor e agente financeiro do FEEEC, será definido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e atuará também como mandatário do Estado para os fins previstos nesta Lei, com as atribuições estabelecidas no art. 8º e nos incisos I e III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único – As propostas de empréstimo poderão ser encaminhadas diretamente ao gestor e agente financeiro ou por meio da entidade de classe a que esteja filiada a empresa beneficiária, na forma prevista em convênio a ser assinado com o agente financeiro.

Art. 8º – Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 91, de 2006, cabe à Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira do gestor e do agente financeiro do FEEEC no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo.

Art. 9º – Compõem o Grupo Coordenador representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado da Fazenda;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

IV – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

V – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG;

VI – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

VII – Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais – FCEMG;

VIII – Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG;

IX – Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS;

X – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais – FCDL-MG;

XI – Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XII – Prefeitura Municipal da Sede do Polo a que se refere essa Lei.

Parágrafo único – As competências e atribuições do grupo coordenador são as definidas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Art. 10 – O Poder Executivo expedirá o regulamento do Fundo de Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FEEEC.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2020.

Fábio Avelar de Oliveira, Vice-Líder do Bloco Sou Minas Gerais (Avante).

Justificação: O mundo passa atualmente por uma Pandemia sem precedentes e com a disseminação e infecção em massa do COVID-19.

Os efeitos do chamado “Coronavirus” tem causado serias consequências no cotidiano da população mineira, em especial a recessão econômica advinda das medidas necessárias para o controle do número de infectados.

É sabido que as autoridades sanitárias mundiais têm orientado à população que fiquem em quarentena e permaneçam em casa, evitando contato com quem quer que seja, afim de reduzir o número de contágio e consequentemente de mortalidade causado pelo aludido vírus.

Assim sendo, é esperado uma profunda queda na arrecadação de grande parte da população, vez que, pelos motivos mencionados alhures, as atividades econômicas estão paradas, ou com expressiva redução em seu funcionamento.

Com a criação deste Fundo, podemos buscar recursos em todas as esferas, públicas e privadas, para salvar o polo calçadista de Nova Serrana, um grande gerador de tributos para o governo e de empregos para o município e região.

Além de dinamizar a economia de muitos municípios do Centro-Oeste mineiro, com destaque para os circunvizinhos, as nossas empresas empregam direta e indiretamente, cerca de 40 mil pessoas.

E sendo a maioria dos negócios de pequeno e médio porte, a sobrevivência do polo depende da assistência ou ajuda do Poder Público e daqueles que puderem contribuir para o seu completo restabelecimento.

Diante dos fatos, estamos apresentando a presente emenda e, contando assim, com a aprovação dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.861/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de plano emergencial para combate e prevenção da covid-19 pelas concessionaras de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias de serviços de abastecimento água e tratamento de esgoto do Estado obrigadas a adotar plano conjunto emergencial para combate e prevenção da covid-19, causada pelo novo coronavírus, que consistirá na adoção das seguintes ações:

I – o monitoramento da carga viral nas unidades de tratamento de água e esgoto com a identificação das regiões com maior ocorrência do vírus;

II – o monitoramento da carga viral presente nos rios, com prioridade para os mananciais destinados ao abastecimento público de água;

III – a adoção de procedimentos especiais para tratamento na origem de efluentes das unidades de saúde;

IV – a adoção de plano de contingência e emergências, de prevenção e segurança ocupacional dos trabalhadores;

V – a retomada dos investimentos no setor saneamento, com prioridade para as favelas e periferias que apresentam déficit sanitário;

VI – a avaliação do estado de vulnerabilidade hídrica do Estado para a adoção de medidas que garantam o abastecimento público.

Parágrafo único – Os resultados do monitoramento da carga viral nas unidades de tratamento de água e esgoto e nos rios deverão ser informados semanalmente aos órgãos estaduais competentes e divulgados quinzenalmente para a população em seus sítios eletrônicos.

Art. 2º – As concessionárias de água e esgoto do Estado fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual - EPIs - a sua equipe de funcionários.

Parágrafo único – Entendem-se como equipe de funcionários os profissionais que atuam na área de esgotamento sanitário, os que operam as redes coletoras e estações de tratamento e os pesquisadores que manuseiam amostras de esgoto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Dois estudos internacionais, um realizado na China, durante a quarentena obrigatória, e outro em Cingapura, recém-publicados na prestigiosa revista científica *Lancet Gastroenterol Hepatol*, mostraram que os doentes com a covid-19 tinham em suas fezes o material genético do vírus, mesmo depois de não apresentá-lo mais no pulmão nem nas vias respiratórias.

Isso indica a replicação ativa do vírus no sistema gastrointestinal, e a possibilidade de a transmissão via feco-oral ocorrer mesmo após o trato respiratório estar livre do vírus. Há evidências também da presença de outros coronavírus (como o Sars-CoV e o Mers-CoV) nas fezes e de sua capacidade de permanecerem viáveis em condições que facilitarão a transmissão via feco-oral.

A nota técnica publicada recentemente pelo pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em ETEs Sustentáveis, que se dedica a pesquisas e ações relacionadas ao tratamento de esgoto e é sediado na UFMG, menciona o estudo divulgado pela *Lancet* para defender que uma das estratégias para a detecção da presença de doença ou infecção viral na população (mesmo entre os portadores assintomáticos) é o monitoramento do esgoto, além da adoção de medidas de proteção dos trabalhadores e pesquisadores do setor.

Apresento este projeto de lei com vistas à adoção de um plano emergencial para evitar a disseminação do Sars-CoV-2 no ambiente e a infecção da parcela mais vulnerável da população, que não tem acesso à infraestrutura adequada de saneamento básico, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.862/2020

Autoriza o Governo do Estado a promover ação de fomento emergencial para os pontos de cultura durante a pandemia do pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a promover ação de fomento emergencial mediante auxílio mensal, aos pontos de cultura reconhecidos e que sejam cadastrados na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

Parágrafo único – O auxílio previsto no caput poderá ser acessado para aqueles que comprovarem ter realizado ações culturais, educativas e de cidadania nos 12 meses anteriores à data de início da vigência desta Lei.

Art. 2º – Aqueles que receberem a verba de fomento prevista nesta Lei deverão, durante o período em que for recebida a verba, produzir conteúdos digitais estruturantes como oficinas à distância, digitalização, preservação e difusão de acervos, ou não estruturantes como podcasts culturais, web rádios, desenvolvimento de sites de redes de agentes e artistas, apresentações artísticas e festivais.

Art. 3º – Os conteúdos produzidos serão divulgados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: O presente projeto visa promover auxílio financeiro para os agentes culturais durante o período de prevenção do COVID-19, por estarem carentes de trabalho e condições de produzir renda para o seu próprio sustento. Sem uma ação proativa do Poder Executivo os agentes culturais do nosso Estado poderão ficar sem o mínimo para o seu sustento, já que todos os eventos que reúnem pessoas estão suspensos no momento.

Os Pontos de Cultura têm um papel importantíssimo na produção e promoção da cultura de base comunitária no Estado de Minas Gerais e agora também necessitam se reinventar e buscar formas de continuar a realizar seus trabalhos que, em sua maioria, é feito coletivamente e com atendimento ao público.

Para isto, é necessário o apoio do Estado com um fomento mínimo de modo que não fechem definitivamente suas portas. E, ainda, que sejam estimulados e apoiados a criarem novas formas de atuação, especialmente a virtual, incluindo novas linguagens.

Peço apoio ao nobres pares para aprovar esta proposta.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.863/2020

Dispõe sobre a segurança dos profissionais de saúde que atuam na pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimento de saúde adotarão, em caráter prioritário, medidas para assegurar a aquisição e a distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs - para todos os trabalhadores dos serviços de saúde, nos termos das normas aprovadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS –, das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e das recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de pacientes com covid-19 e outras síndromes gripais, feitas pelo Ministério da Saúde e pelas Normas Regulamentadoras nºs 32 e 15 do extinto Ministério do Trabalho.

§ 1º – Para fins desta lei considera-se estabelecimento de saúde o espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

§ 2º – Para fins desta lei consideram-se trabalhadores dos serviços de saúde todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde.

Art. 2º – Os estabelecimentos de saúde adotarão medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde dos os trabalhadores que garantam:

I – mecanismos para a imunização contra agentes biológicos imunopreveníveis;

II – a avaliação periódica dos trabalhadores relativa à saúde ocupacional;

III – o direito de os trabalhadores com agravos agudos à saúde ou com lesões só iniciar suas atividades após avaliação médica;

IV – a utilização, por trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos, físicos ou químicos, de vestimentas para o trabalho, incluindo calçados, compatíveis com o risco e em condições de conforto;

V – mecanismos de prevenção dos riscos de doenças e acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI –, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

Art. 3º – Os estabelecimentos de saúde com mais de vinte trabalhadores ficam obrigados a instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa.

Parágrafo único – A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa – manterá registro das comunicações de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 4º – Os estabelecimentos de saúde manterão disponíveis a todos os trabalhadores:

I – normas e condutas de segurança biológica, química, física, ergonômica e psicossocial;

II – instruções para uso dos equipamentos de proteção individual – EPI;

III – procedimentos em caso de incêndios e acidentes;

IV – orientação para manuseio e transporte de produtos para saúde contaminados.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 6º – Na impossibilidade ou dificuldade de aquisição e de distribuição de equipamentos de proteção individuais – EPIs –, os estabelecimentos de saúde notificarão a Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º – Após notificação prevista no art. 6º, a Secretaria de Estado de Saúde deverá fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPIs – solicitados, no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º – O Poder Executivo responderá por ato de improbidade administrativa caso, após notificação, deixe de cumprir o que dispõe o § 1º.

Art. 7º – Os gestores locais de saúde adotarão medidas para assegurar a acomodação de profissionais de saúde, mediante hospedagem em alojamentos alternativos, estabelecimentos hoteleiros e outros que disponham de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores que não possam retornar a suas residências para o repouso, seja pela distância, seja pelo risco de submeter suas famílias, parentes e dependentes a risco de contágio pela SARS-CoV-2 (covid-19).

Parágrafo único – O órgão público ou empregador poderá estabelecer o pagamento de uma diária social por dia de utilização de acomodações oferecidas pela rede hoteleira ou outras formas de acomodação oferecidas por particulares, cujo valor poderá ser objeto de compensação com tributos devidos ao ente estatal, ou paga diretamente ao trabalhador pelo empregador, a título de subvenção, auxílio ou indenização, com critérios definidos em lei do respectivo ente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Diante do cenário mundial de proliferação do novo coronavírus, torna-se necessário que o Estado adote medidas para minimizar os impactos de uma crise mundial. Vivenciamos uma crise sanitária sem precedentes, e a previsão de que o mundo sofrerá com impactos humanos, sociais e econômicos é o desafio que temos que enfrentar. Na linha de frente dessa pandemia estão os profissionais da saúde. A Constituição da República de 1988 e a Convenção nº 15.512, da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, definem que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades. Nesse sentido, todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde a todos os trabalhadores que atuam nos serviços, sejam eles empregados ou terceirizados, sejam pertencentes a outras modalidades de vínculos. Os trabalhadores precisam estar informados, treinados, conscientizados e mobilizados para ações de proteção necessárias. É direito dos trabalhadores ter um ambiente de trabalho seguro e pleno acesso a medidas de proteção compatíveis com suas atividades de rotina e as excepcionais, como aquelas decorrentes do atendimento à covid-19. O bom desenvolvimento das atividades nos serviços de saúde depende da sua organização em relação à segurança e saúde dos seus trabalhadores. Esta proposição visa garantir a segurança dos trabalhadores de saúde através do uso de equipamento de proteção individual.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.865/2020

Altera a Lei 9.683, de 12 de outubro de 1988, para autorizar o pagamento de pensão acidentária aos dependentes de servidor público estadual, civil ou militar, que estiver no exercício de suas funções durante o Estado de Emergência em Saúde Pública reconhecido pelo Decreto Estadual NE 113, de 12 de março de 2020, e vier a óbito, a qualquer tempo, em razão da COVID-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados os seguintes §§3º, 4º e 5º ao art.1º, da Lei 9.683, de 12 de outubro de 1988:

“Art.1º – A pensão é acidentária quando o servidor público estadual, civil ou militar, falecer em consequência de acidente verificado no desempenho de suas funções, ou no estrito cumprimento do dever.

(...)

§3º – Para os fins desta lei, o conceito de acidente se estende à infecção por COVID-19, devidamente comprovada, desde que o servidor não submetido a *home office* tenha exercido as suas funções durante o Estado de Emergência em Saúde Pública reconhecido pelo Decreto Estadual NE 113, de 12 de março de 2020, em cargo com risco incrementado de morte em razão da acentuada exposição ao vírus causador da doença.

§4º – Cabe ao Poder Executivo estadual enumerar, em ato normativo próprio, a lista de cargos e lotações com risco incrementado de morte pela maior exposição ao vírus causador da COVID-19, na forma do parágrafo antecedente.

§5º – A confirmação do óbito como decorrência da COVID-19 será provada na forma estabelecida em protocolo definido pelo Ministério da Saúde”.

Art. 2º – Fica acrescentado o seguinte §2º ao art.4º da Lei 9.683, de 12 de outubro de 1988, remunerando-se o seu parágrafo único:

“Art.4º – (...) §2º – Na hipótese em que a pensão acidentária se fundar no §3º do art.1º, desta lei, o valor devido será fixado na forma deste artigo, sendo acrescido de 20% nos primeiros seis meses de pagamento do benefício”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.869/2020

Cria multa administrativa no âmbito do Estado para pessoa que descumprir ordem médica de isolamento social ou quarentena, em razão de confirmação ou suspeita de contaminação pela Covid-19 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Caberá multa administrativa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a pessoa que deixar de cumprir ordem médica de isolamento social ou quarentena no Estado, em razão de suspeita ou contaminação pela Covid-19.

§ 1º – A multa será aplicada também ao familiar de pessoa suspeita ou contaminada pela Covid-19, que descumprir o isolamento social.

§ 2º – A ordem médica deverá ser escrita e assinada pelo profissional responsável.

Art. 2º – Em caso de reincidência a multa citada no caput do artigo anterior, poderá ser multiplicada até em 10 (dez) vezes o valor.

Art. 3º – Os recursos arrecadados pelas multas aplicadas, serão convertidos para a compra de equipamentos de proteção para os profissionais de saúde do Estado e municípios.

Art. 4º – Fica a Secretaria de Estado de Saúde autorizada a informar à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, os nomes dos pacientes confirmados pela Covid-19, caso seja solicitada a informação, para a confirmação do descumprimento da ordem médica citada no artigo 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de abril de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Nos últimos dias, tivemos diversas notícias de pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação pela Covid-19 que quebraram o isolamento ou quarentena, e voltaram para o convívio social, causando a exposição ao vírus por toda comunidade ao seu redor e locais por onde elas frequentaram.

O Estado deve agir, diante essa irresponsabilidade criminosa de alguns, que colocam em risco toda a sociedade, assim como todo o sistema de saúde, pois se um contaminado sai na rua, várias outras pessoas podem ser contaminadas e comprometer toda a rede de saúde local.

Ainda que esses pacientes sejam suspeitos de contaminação, não podem colocar toda a comunidade em que vive em risco.

Diante disso, devemos criar mecanismos para coibir essas ações irresponsáveis e criminosas.

Desta forma, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.870/2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) a servidores públicos - empregados públicos estatutários e temporários - do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -Samu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os servidores públicos, aqui considerados os empregados públicos estatutários e temporários, que exercem as funções de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e condutores socorristas, farão jus ao adicional de insalubridade grau máximo no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º – Aos trabalhadores que já percebiam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º – Caso exista conflito entre o art. 1º e a previsão constante de acordo ou convenção coletiva, prevalecerá o que for mais favorável ao trabalhador.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2020.

Arlen Santiago (PTB)

Justificação: A Constituição da República Federativa do Brasil garante a percepção do adicional de insalubridade aos trabalhadores que exercem suas atividades em ambiente insalubre, nos termos da lei. O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, estabelece três faixas de insalubridade, a saber: grau máximo, médio e mínimo, nos percentuais de 40%, 20% e 10% respectivamente. A CLT estabelece ainda que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Entretanto, é importante destacar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF, "salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial". Com efeito, sendo inconstitucional a vinculação da base de cálculo ao salário mínimo, a vinculação ao salário-base do empregado para apurar o valor do adicional de insalubridade representa a melhor harmonização com o ordenamento jurídico pátrio. Os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e condutores socorristas, por manterem contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como com objetos de seu uso não previamente esterilizados, têm direito à insalubridade grau máximo, nos termos da Norma Regulamentadora nº15 do Ministério do Trabalho. É notório que, nos plantões, é comum fazer atendimento a pacientes com doenças infectocontagiosas, como, HIV, tuberculose, meningite, H1N1, hepatites A, B e C, entre diversas outras, sendo, pois, o contato com tais pacientes intermitente durante os plantões, uma vez que no tipo de atendimento não se pode realizar a triagem do paciente a ser socorrido. Com efeito, de forma habitual, os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -Samu - estão expostos ao contato com pacientes com doenças infecto-contagiosas nas atividades de atendimento de urgência do Samu, no qual eles podem ter contato direto com saliva, secreções e sangue contaminado, expondo-os ao risco de contrair doenças infectocontagiosas, uma vez que fazem parte de suas atividades rotineiras o cuidado de pacientes e o atendimento de acidentados, tarefas que devem ser realizadas sem discriminação de paciente. Deve-se ressaltar a importância das atividades desempenhadas pelos profissionais do Samu, mormente durante o período de pandemia. Os referidos profissionais são aqueles que estão na linha de frente do combate da covid-19. Enquanto a maioria da população se encontra em casa, para não se expor ao risco de contaminação, os profissionais do Samu são os primeiros a atender as

peessoas que apresentam os sintomas da covid-19, correndo o risco de se contaminarem. É sabido que o adicional de insalubridade não é capaz de reparar o dano que os profissionais do Samu podem experimentar em caso de contaminação a doenças infecto-contagiosas, mormente quando se pensa na covid-19, mas garantirá a aplicação do direito ao caso concreto, um pequeno, porém reconhecimento aos profissionais que colocam a própria saúde em risco para garantir a nossa saúde. Pelas razões expostas, apresento este projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres pares para a regular tramitação e sua consequente aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.871/2020

Dispõe sobre a regulamentação da função de condutor socorrista e seu enquadramento na área da saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica regulamentada a função de condutor socorrista como profissional responsável por realizar o transporte de urgência e emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário.

Parágrafo único – Nessa categoria incluem-se, além dos condutores de veículos terrestres, os pilotos de aeronave aeromédica ou condutores de outros tipos de veículos de emergência, como lanchas, embarcações e similares, destinados a transportar pacientes.

Art. 2º – A jornada do condutor socorrista será de doze horas de trabalho por 36 horas de descanso ou a que lhe seja mais favorável.

Art. 3º – São requisitos para o exercício da função de condutor socorrista:

- I – idade a partir de vinte e um anos;
- II – disposição pessoal para a atividade;
- III – equilíbrio emocional e autocontrole;
- IV – disposição para cumprir ações orientadas;
- V – habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes.

Parágrafo único – Considerando-se que o condutor socorrista é um profissional essencial para as rotinas dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência, prestando assistência direta ao paciente e estando exposto aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde, fica inserido na área da saúde, em observância ao princípio constitucional da isonomia.

Art. 4º – Fica obrigado todo órgão ou empresa que exerçam as atividades previstas nesta lei a declarar e a enquadrar o condutor socorrista no CBO 5151-35.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2020.

Arlen Santiago (PTB)

Justificação: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 garante a percepção do adicional de insalubridade aos trabalhadores que exercem suas atividades em ambiente insalubre, nos termos da lei.

O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, estabelece três faixas de insalubridade, a saber: grau máximo, médio e mínimo, nos percentuais de 40%, 20% e 10% respectivamente.

A CLT estabelece, ainda, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Entretanto, é importante destacar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 04 do STF, “salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”.

Com efeito, sendo inconstitucional a vinculação da base de cálculo ao salário mínimo, a vinculação ao salário-base do empregado, para apurar o valor do adicional de insalubridade, representa a melhor harmonização com o ordenamento jurídico pátrio.

Os médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e os condutores socorristas, por manterem contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados, têm direito à insalubridade grau máximo, nos termos da NR-15 do MTE.

É notório que, nos plantões, é comum se fazer atendimento a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tais como aids, tuberculose, meningite, H1N1, hepatites A, B e C, entre diversas outras.

Com efeito, de forma habitual, os profissionais do Samu estão expostos a pacientes com doenças infectocontagiosas, situação em que eles podem ter contato direto com salivas, secreções e sangue contaminado e, conseqüentemente, com as referidas doenças, uma vez que faz parte de suas atividades rotineiras o cuidado com pacientes e o atendimento a acidentados, atendimento que deve ser realizado sem discriminação de paciente.

É importante ressaltar a importância das atividades desempenhadas pelos profissionais do Samu, mormente durante o período de pandemia. Os referidos profissionais são aqueles que estão na linha de frente do combate à covid-19.

Enquanto a maioria da população encontra-se em casa, para não estar exposta ao risco de contaminação, os profissionais do Samu são os primeiros a atender as pessoas com sintomas de covid-19.

É manifesto, portanto, o risco de exposição permanente e contaminação iminente por doenças infectocontagiosas.

É sabido que o adicional de insalubridade não é capaz de reparar o dano que os profissionais do Samu podem experimentar em caso de contaminação por doenças infectocontagiosas, mormente quando se pensa na covid-19, mas garantirá a aplicação do direito ao caso concreto e um justo, embora pequeno, reconhecimento aos profissionais que colocam a própria saúde em risco para garantir a nossa saúde.

Pelas razões expostas, apresento a presente proposição, contando com o apoio dos nobres pares para sua regular tramitação e conseqüente aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.873/2020

Fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e hospitais filantrópicos do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o Decreto de Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a cobrança de água e energia elétrica dos hospitais públicos e hospitais filantrópicos do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o Decreto de Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2020.

Ione Pinheiro, Vice-Líder do Bloco Liberdade e Progresso (DEM).

Justificação: O presente projeto de lei visa diminuir o impacto financeiro que irá causar no orçamento dos hospitais, bem como garantir o fornecimento de forma ininterrupta de água e energia elétrica, enquanto permanecer o combate a pandemia causada pelo Coronavírus no Estado de Minas Gerais.

Solicito aos pares aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.874/2020

Institui a Política de Sanitização no Estado de Minas Gerais, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Sanitização de Ambientes do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º – O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.

§ 1º – As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.

§ 2º – O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 4º – Posterior disposição regulamentar desta Lei, definirá o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor em 30 dias (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2020.

Ione Pinheiro, Vice-Líder do Bloco Liberdade e Progresso (DEM).

Justificação: A doença infecciosa é um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando milhares de pessoas. O Coronavírus (COVID-19), por exemplo, vem alarmando o mundo com milhares de casos registrados e pelo fácil e rápido contágio.

Uma estratégia usada mundialmente no controle do Coronavírus é a desinfecção das vias públicas e principais áreas de circulação de pessoas, bem como instituição de Saúde (hospitais, clínicas e unidades básicas).

A sanitização de ambientes ganhou foco no mundo inteiro depois de ter sido usada como estratégia de combate ao Coronavírus (COVID-19) na China. O procedimento de controle microbiológico utiliza tecnologia de ponta para eliminar e impedir a proliferação de vírus, bactérias, fungos e ácaros.

Pesquisas apontam que passamos maior parte do nosso tempo no interior dos locais de trabalho e em circulação de ônibus/metrô. A exposição ao ar poluído de ambientes fechados com elevados níveis de microrganismos nocivos pode causar danos à saúde, além de facilitar a contaminação do novo vírus.

O surto de Coronavírus só reforça a necessidade de estabelecermos uma política estadual de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus e de outros que circularão ou já circulam em nosso ambiente.

Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas. O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e tetos, reduzindo a incidência de microrganismos críticos para a saúde pública em níveis considerados seguros.

Diante do exposto, e considerando o legítimo interesse público da proposição, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.876/2020

Dispõe sobre o registro de violência doméstica por meio de Delegacia Virtual, durante a pandemia do coronavírus – COVID 19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam incluídas no rol de infrações penais passíveis de registro por meio de Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais, todos os delitos em situação não fragancial decorretes de violência doméstica e familiar contra a mulher, na modalidade ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo assegurado a mulher manifestar o interesse em requerer medida protetiva de urgência, prevista na Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único – Tão logo receber a notícia do registro, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, onde houver, ou a Delegacia da área, nos demais casos, deverá entrevistar a ofendida por meio telefônico, aplicativos de aparelho celular ou outro mecanismo de informática que garantam uma comunicação adequada, complementando ou corrigindo os dados básicos inicialmente preenchidos, adotando as providências adequadas, a par de, no prazo de 48 horas, encaminhar o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência.

Art. 2º – Caberá a Polícia Civil regulamentar esta Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2020.

Marília Campos (PT)

Justificação: Diante da necessidade de manutenção do isolamento social, medida de suma importância para a proteção à saúde em momento de pandemia decorrente da COVID-19, verifica-se o agravamento de situações de violência contra as mulheres, que em muitos casos, coabitam com os agressores. / Pelas dificuldades encontradas para buscar ajuda, denunciar as violências e requerer medidas cabíveis, os riscos podem ser agravados, colocando em perigo a vida das mulheres. / Faz-se necessário, viabilizar, por meio das autoridades policiais, mecanismos que possibilitem o registro por meio da Delegacia Virtual, com possibilidade de requerimento da medida protetiva pela (a) delegada (o) e o envio a justiça no prazo de até 48 horas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

REQUERIMENTOS

Nº 5.375/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG – e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG – pedido de providências para a criação de comitês estaduais intersetoriais de emergência para o combate à fome. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.376/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG – e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG – pedido de providências para garantia da continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos Emergencial de Gestão Estadual. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.377/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG – e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG – pedido de providências para assegurar o direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso à terra e à água. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.378/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG –, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG –, ao Conselho de Alimentação de Escolar de Minas Gerais – CAE-MG – e ao Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região-MG – CRN-9 – pedido de providências para regulamentação imediata da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.379/2020, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento – Seapa –, ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG – e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG – pedido de providências para a criação do Programa Emergencial de Segurança Alimentar – PSA. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.380/2020, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que o pagamento dos recursos para custeio dos novos leitos de centro de tratamento e terapia intensiva – CTI –, montados para o enfrentamento do novo coronavírus, seja efetuado integralmente, independentemente de os leitos estarem ocupados ou não, uma vez que as instituições têm custos fixos para manter as equipes, que, necessariamente, precisam estar à disposição das unidades. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.381/2020, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja editado um novo decreto incluindo o hospital da Unimontes, a fim de que o referido hospital seja contemplado com recursos para o enfrentamento do novo coronavírus. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.387/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que se dê início urgente à assistência alimentar aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, conforme dispõe o Projeto de Lei nº 1.777/2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.390/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que haja uma distribuição massiva de água sanitária para a população, em especial para os desempregados, os trabalhadores informais, as famílias pobres e os segmentos mais vulneráveis, bem como para que se proceda a uma campanha massiva e ampla de esclarecimentos sobre o seu uso no combate à pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.395/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências com vistas à implementação de medidas emergenciais para viabilizar atendimento e suporte social para as mulheres vítimas de violência durante o período de isolamento social. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.396/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para assegurar a geração de emprego e renda investindo em grupos de economia solidária e nas pequenas e médias empresas locais, para a fabricação dos insumos e equipamentos necessários para o combate ao novo coronavírus, como máscaras, uniformes de profissionais de saúde, roupa de cama, instrumentos de limpeza e álcool em gel. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.397/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para, urgentemente, colocar em dia os repasses do Piso Mineiro de

Assistência Social relativos a 2020, as parcelas atrasadas de anos anteriores, bem como para garantir recursos extras para atender à população, em especial os seus segmentos mais vulneráveis, enquanto durar a pandemia de covid-19 e suas consequências no Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.398/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que se dê início urgente ao pagamento da renda mínima emergencial estadual, aprovada pelo Projeto de Lei nº 1.777/2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.399/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a implementação de medidas para assistência e apoio aos trabalhadores desempregados, aos trabalhadores informais e àqueles que tiverem os seus salários reduzidos, bem como aos trabalhadores e pequenos produtores rurais. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.400/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a implantação mais rápida possível de medidas de combate ao desemprego e à desocupação, bem como de medidas de apoio para empresas que não demitirem seus trabalhadores. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.401/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para a implantação de medidas que garantam a utilização de leitos de UTI particulares pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento de pessoas infectadas pelo novo coronavírus – covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.405/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Embaixada do Brasil em La Paz, na Bolívia, pedido de providências para auxiliar estudantes brasileiros, vários de Formiga, Divinópolis, Itaúna e outros municípios mineiros, que se encontram em Santa Cruz de La Sierra e estão enfrentando dificuldades para retornar ao Brasil, em virtude do fechamento das fronteiras devido à pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.406/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que, conforme sugestão da Associação Profissional dos Despachantes Documentaristas de Minas Gerais – Adesdoc –, seja publicada portaria recomendando que todos os procedimentos sejam realizados por intermédio de despachante, como forma de evitar aglomerações e dar continuidade à prestação dos serviços, uma vez que, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus, as atividades do Detran-MG foram suspensas e, diante da essencialidade do acesso a alguns serviços, a hipótese acima é válida e atenderia à demanda dos cidadãos. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.407/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG – pedido de providências para que verifique a possibilidade de lançamento de linha de crédito, a juro zero, para os empreendedores ou microempresários de transporte escolar do Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.408/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Federação Brasileira dos Bancos pedido de providências para intercessão junto às instituições financeiras para se proceder à suspensão de cobrança dos financiamentos de veículos comuns e utilitários enquanto durar a pandemia da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.409/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja garantido o pagamento imediato do salário dos servidores públicos do Estado, tendo em vista a situação de vulnerabilidade financeira à qual estão submetidos devido à pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Betão, anexe-se ao Requerimento nº 5.267/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.413/2020, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e ao Procon Estadual pedido de providências para a fiscalização das escolas particulares do Estado, através das inspetorias e coordenadorias, especialmente quanto à hipótese de a opção por aulas *on-line* ou através de qualquer outro recurso ter-se dado a partir de prévia discussão entre a instituição de ensino e seu corpo pedagógico, com a participação dos pais e alunos; à observância das políticas de descontos, integrais ou proporcionais, em relação às mensalidades para os alunos da rede privada de ensino, considerando-se que, ao serem ministradas aulas a distância, há redução dos custos operacionais por parte dos estabelecimentos de ensino; à existência de estudo pedagógico prévio acerca da efetividade mínima do formato das aulas disponibilizadas aos alunos; e ao respeito às regras básicas do direito do consumidor, apurando-se se as escolas estão promovendo alterações nos contratos sem prévia discussão. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.414/2020, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para aumento no custeio destinado à ampliação dos leitos de retaguarda no Hospital da Casa de Saúde Santa Fé – Rede Fhemig –, na cidade de Três Corações, com o objetivo de aliviar o Hospital São Sebastião, também nesse município, que é referência para o recebimento de pacientes com covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.416/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 pedido de providências para a revisão do Decreto nº 47.914, de 2020, a fim de garantir aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, técnicos em radiologia, motoristas de ambulâncias, membros de equipes de limpeza e desinfecção e demais profissionais envolvidos diretamente no tratamento de pacientes suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus ou acometidos pela covid-19 o devido reconhecimento, as condições dignas e seguras de trabalho e o recebimento de gratificações e remunerações à altura das tarefas essenciais que realizam e em consonância com os pisos salariais das categorias a que pertencem. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.417/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Estado apoie financeiramente os catadores de materiais recicláveis durante a pandemia do novo coronavírus, viabilizando que todos os membros das associações e cooperativas de catadores, cadastradas no Bolsa Reciclagem, sejam contemplados com os recursos oriundos das multas ambientais, de forma emergencial e independentemente de qualquer pendência documental da entidade, distribuindo-se o valor de forma igualitária, levando em consideração o número total de catadores que fazem parte da associação ou cooperativa cadastrada. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.418/2020, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que sejam adotadas medidas para isenção dos impostos de competência estadual incidentes sobre os insumos e serviços destinados à confecção e distribuição de máscaras e equipamentos de proteção individual utilizados no combate à covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.419/2020, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para seja estendida às demais classes de profissionais da saúde a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – Gtesp – em razão do enfrentamento da pandemia de covid-19, prevista no Decreto nº 47.914, de 10/4/2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.421/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que, considerando-se os estudos recentes sobre a possibilidade de a covid-19 ser caracterizada como zoonose, seja dado o apoio necessário à aprovação do projeto científico "Saúde única: busca de evidências acerca da associação entre a presença de Sars-CoV-2 em felinos com síndrome infecciosa do sistema respiratório felino e a atual pandemia de covid-19", apresentado na Chamada Fapemig nº 1/2020 – Programa Emergencial de Apoio a Ações de Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus – e elaborado pelo laboratório institucional da Universidade Federal de Minas Gerais, na Unidade Multidisciplinar e Multiusuária de Pesquisa Animal – Multilab. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.423/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja restabelecido o fornecimento de água aos 656.575 clientes que tiveram o serviço suspenso, tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação desse serviço essencial, especialmente durante a pandemia de covid-19 e o previsto no art. 11, I, da Lei nº 23.631, de 2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.424/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN Covid-19 – e ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 – pedido de providências para que sejam implementadas, por meio dos órgãos competentes, medidas destinadas a viabilizar o funcionamento dos centros de formação de condutores no que tange às aulas teóricas, já que estas podem ser ministradas *on-line* aos alunos, por meio de videoaulas, conforme tem sido adotado em outros estados da Federação, podendo, se necessário, o Detran-MG

oportunizar nova abertura de chamamento de pessoas jurídicas para o procedimento homologatório de sistema eletrônico aplicável às aulas remotas, a fim de que novas empresas, além das já atualmente admitidas, possam ofertar seus serviços às autoescolas. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.425/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a declaração dada por ele, em 16 de abril de 2020, de que Minas Gerais havia perdido, até aquele momento, 36% da arrecadação do ICMS referente ao mês de abril, tendo em vista que, segundo informações, até o dia 15 abril foram arrecadados 58% da meta do ICMS para o mês, o que projeta o total da arrecadação para mais de R\$4,5 bilhões em abril, atingindo a meta prevista antes da crise, e que, para efeitos de comparação, em 14 de abril de 2019 haviam sido arrecadados 68% da meta mensal, isto é, uma diferença de apenas 10% em relação ao mesmo período deste ano. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.427/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Estado uniformize as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais e industriais, conforme previsto no art. 7º, inciso IV, da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março 2020, na medida em que é primordial que os estabelecimentos adotem medidas uniformes, estipuladas com clareza e precisão pelo Poder Executivo para cada ramo de atividade, a exemplo dos instrumentos ou equipamentos de proteção que devem ser utilizados pelos funcionários de supermercados, mercadinhos e açougues, tais como luvas, além das medidas sanitárias a serem adotadas nesses estabelecimentos, a exemplo da distribuição de álcool em gel ou líquido aos funcionários, ou medida equivalente, para evitar a disseminação da doença. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.432/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o valor de R\$ 800 milhões, proveniente de disputa judicial em desfavor da construtora CR Almeida, destravado em favor do Estado, no presente mês, seja utilizado para o pagamento do décimo terceiro salário do funcionalismo público do Estado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.434/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cidadania pedido de providências com vistas à criação de subsídios para os profissionais da cultura e de eventos do Estado de Minas Gerais, para o enfrentamento da crise financeira provocada pela covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.435/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cidadania pedido de providências com vistas a que sejam criados mecanismos para apoio financeiro aos feirantes das feiras livres do Estado de Minas Gerais, incluindo-se artesões e agricultores familiares, enquanto perdurar a crise financeira provocada pela covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.440/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o atendimento das seguintes solicitações da Associação Mineira de Rádio e Televisão – Amirt – e do Sindicato das Empresas de Rádio e TV de Minas Gerais – Sert-MG –, que ajudarão no enfrentamento desse momento de incertezas em que se

encontra a radiodifusão mineira: definição de uma linha emergencial de recursos junto ao BDMG; pagamento no vigente mês de todas as notas fiscais com documentação em dia junto às agências e ao Secom; adiantamento para as rádios de Minas Gerais de toda a verba de publicidade com previsão no ano de 2020, para os meses de abril, maio e junho; convênio com a Cemig para ser aumentada para 100% da conta de energia elétrica a troca por inserções comerciais em até 31/12/2020; e campanhas institucionais com a Copasa-MG, Codemig, Loteria Mineira, Gasmig e TVs educativas. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.444/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam suspensas as cobranças de juros e multas dos impostos estaduais pelo período que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus – covid-19 – em Minas Gerais. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.445/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda pedido de providências para que sejam suspensas as cobranças de juros e multas relativas ao pagamento dos impostos estaduais pelo período que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.447/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que sejam liberados imediatamente os recursos relativos às emendas impositivas da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.450/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias ao atendimento do art. 14 da Lei nº 23.631, de 2/4/2020, que permite ao Estado viabilizar a negociação ou a interrupção dos descontos provenientes das consignações facultativas de que trata o art. 5º da Lei nº 19.490, de 13/1/2011, realizadas em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo ou pensionista do Estado, bem como para que suspenda temporariamente o pagamento de prestações devidas em razão de programas habitacionais, como o Promorar, seguindo o exemplo de instituições financeiras como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, que anunciaram uma série de ações para ajudar a combater o efeito do novo coronavírus na economia dos cidadãos. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.451/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o valor correspondente à contribuição do Estado seja imediatamente repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, uma vez que, salvo o inciso II do § 1º do art. 4º, os demais artigos da Lei nº 10.366, de 1990, têm eficácia plena, pois não foram revogados e, por impossibilidade jurídica, não foram derogados e muito menos conflitam ou contrariam a Lei Federal nº 13.954, de 2019, ressaltando-se que o IPSM é o maior e mais importante instrumento de proteção social dos militares, que, neste momento, atuam com afinco nas ações de governo de combate à pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 18/2019, do deputado João Leite, seja encaminhado ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 517/2019, do deputado Coronel Henrique, seja encaminhado ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que o Projeto de Lei nº 1.784/2020, da deputada Rosângela Reis, seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.757/2020, da deputada Ione Pinheiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator dos Projetos de Resolução nºs 87 a 91/2020 e dos Projetos de Lei nºs 18 e 517/2019 e 1.757, 1.825 e 1.830/2020 o deputado Gustavo Valadares, que disporá de 24 horas para emitir parecer, nos termos do item 2.3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 22 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

PROPOSIÇÃO NÃO RECEBIDA

– O presidente deixou de receber, em 16/4/2020, nos termos do art. 173, IV, c/c o art. 284, I, do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 5.295/2020

Do deputado Cleitinho Azevedo em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que interceda junto à Copasa-MG e à Cemig para que, enquanto persistir a pandemia de Covid-19, não haja interrupção no fornecimento de água e energia elétrica para a população do Estado.

PROPOSIÇÕES NÃO RECEBIDAS

– O presidente deixou de receber, em 22/4/2020, nos termos do art. 173, IV, c/c o art. 284, I, do Regimento Interno, as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 5.394/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a utilização da frota de transporte escolar terceirizada para transportar servidores públicos estaduais envolvidos no combate à pandemia de covid-19.

Nº 5.433/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à suspensão da cobrança do IPVA, afastando a incidência de juros e multa, enquanto perdurar a crise financeira provocada pela pandemia de covid-19.

Nº 5.443/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que os consumidores de baixa renda, diante da pandemia de covid-19, além da isenção da tarifa de energia elétrica, fiquem também isentos do ICMS e da taxa de Iluminação pública pelo mesmo período, de três meses.

Nº 5.446/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam liberados imediatamente os recursos relativos às emendas impositivas das Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social para ações de enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir, na íntegra, requerimentos aprovados conclusivamente pela Mesa da Assembleia, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes publicado na edição de 21/3/2020:

REQUERIMENTO Nº 4.960/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES pedido de providências para criação de uma Central de Atendimento Telefônico para a orientação das pessoas que tiverem sintomas do Coronavírus.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: O coronavírus se alastra de forma impactante por todo o mundo e os casos confirmados pelo Brasil já passam de 60. Nesse sentido, a busca pela prevenção e contenção do vírus é dever de todos e, por isso, medidas por parte de toda população e órgãos públicos são necessárias.

Assim, para endossar a contenção ao coronavírus, requer que a Secretaria de Saúde crie uma central de atendimento telefônico para orientação de pessoas com sintomas do coronavírus. O objetivo dessa central seria tirar dúvidas dos possíveis contaminados e evitar ações que ampliem a disseminação da doença.

Além disso, as pessoas com coronavírus não devem ir diretamente ao postos de saúde e hospitais pois podem levar a maior ampliação da disseminação do vírus, fato que também seria evitado com a criação dessa central telefônica.

Diante disso, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.053/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES pedido de providências para que seja disponibilizada a vacina contra a gripe, prioritariamente também para os funcionários das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASA, de frigoríficos e de laticínios do Estado de Minas Gerais, durante a ocorrência da pandemia da covid-19, para que possam estar devidamente protegidos contra Influenza A (H1N1), Influenza B e Influenza A (H3N2) e possam prestar seus serviços em prol do abastecimento dos Mineiros, de forma mais segura e com suas condições de saúde mais preservadas.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2020.

Coronel Henrique, Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

Justificação: O Ministério da Saúde iniciou nessa segunda-feira (23/3) a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe. Nesta primeira etapa, os públicos prioritários são idosos e trabalhadores da saúde. Ocorre que os trabalhadores responsáveis por manter nosso abastecimento de alimentos não podem parar, estando diariamente no CEASA, nos laticínios e nos frigoríficos para garantir que o alimento chegue à mesa dos brasileiros.

A vacinação prioritária também desses profissionais, além de auxiliar os profissionais de saúde na exclusão do diagnóstico para coronavírus, já que os sintomas são parecidos e ajudar a reduzir a procura por serviços de saúde, ainda aumenta a sensação de segurança e a motivação desse importante setor produtivo do nosso Estado.

REQUERIMENTO Nº 5.054/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para agilizar a entrega ao município de Montes Claros, de testes de diagnóstico da COVID-19 e álcool-gel, para utilização pelos profissionais da saúde.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2020.

Gil Pereira, Presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

Justificação: Trata-se da Cidade Polo do Norte de Minas, que possui o maior hospital da região e ainda não tem esses instrumentos em quantidade para lidar com a crise do Coronavírus.

REQUERIMENTO Nº 5.056/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília pedido de providências para regulamentação da destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2020.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: O Conselho Nacional de Justiça editou Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu em seu artigo 9º autorização para que o Poder Judiciário possa destinar recursos para o enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) no País, ou de mitigação de suas consequências sociais e econômicas.

A regulamentação por parte do TRF-1 é importante para este período de estado de emergência em saúde pública em Minas Gerais decorrente do Covid-19.

REQUERIMENTO Nº 5.128/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral pedido de providências para que seja extinta a cobrança da taxa de embarque cobrada para a utilização da infraestrutura do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (Tergip), em Belo Horizonte, junto a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge), atualmente administrada do Tergip – que detém a competência para definição das tarifas de uso da rodoviária. O Requerimento se dá em função da situação em que se encontram as empresas de transporte rodoviário público de passageiros, agravada pela pandemia do Covid-19, e da necessidade de adoção de medidas que colaborem para a retomada do dinamismo econômico do Estado..

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Celinho Sintrocel, Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 5.129/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG e ao Procon Estadual de Minas Gerais pedido de providências para que verifiquem a possibilidade de uma parceria para a criação de uma Câmara de resolução de conflitos advindos da crise da Covid-19, se possível por atendimento eletrônico, haja vista o número de demandas relacionadas aos direitos dos consumidores e questões relacionadas ao pagamento de alugueis de estabelecimentos fechados.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Diversas denúncias foram realizadas por consumidores, devido aos preços abusivos praticados no comércio, diante o aumento da demanda de alguns produtos. Em tempo de quarentena, muitos não sabem a quem recorrer.

Do outro lado, muitos comerciantes estão desesperados para arcar com o pagamento de seus alugueis e fornecedores, pois estão de portas fechadas, ou presenciando a queda nas vendas e prestação de serviços.

Diante disso, para que esses conflitos não seja levado a instância judicial, com maior ônus para essas pessoas, precisamos buscar mecanismos para que desde já possam buscar conciliação, seja do consumidor com o lojista, ou seja do lojista com o proprietário do imóvel de seu estabelecimento comercial ou fornecedor.

Desta forma, temos que unir força e experiência, de um lado o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com suas equipes multidisciplinares de conciliação e do outro a expertise do Procon Estadual, com sua maestria em tratar dos direitos dos consumidores.

Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.131/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Receita Federal do Brasil em Brasília pedido de providências para que verifiquem a possibilidade de suspensão da cobrança do Imposto de Renda da Pessoa Física, enquanto perdurar a crise da Covid-19.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Considerando que o imposto de renda é calculado pela renda do ano anterior, e que muitas pessoas tiveram uma severa queda em suas rendas em decorrência da crise da Covid-19, precisamos de garantir mecanismos para suspensão da cobrança desses tributos, até que essas pessoas possam se recuperar financeiramente para arcar com essas despesas.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.133/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam adquiridos, com a urgência que o caso requer, testes rápidos para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM 2019-nCoV, à semelhança do registrado na Anvisa MS 81325990117, que permitem um diagnóstico para coronavírus em 10 a 15 minutos. Os kits, compostos por 25 testes, permitiriam uma investigação mais célere quanto aos casos suspeitos de contaminação, o que é primordial neste momento de esforços para combater a pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19). Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento .

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 5.134/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pedido de providências para que seja dado apoio financeiro ao estudo de desenvolvimento e suporte de diagnóstico do Centro de Tecnologia em Vacinas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Ordinária, realizada em Belo Horizonte, teve por finalidade debater as medidas que vêm sendo adotadas pelo Estado para impedir a proliferação do coronavírus.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

REQUERIMENTO Nº 5.135/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, do deputado Carlos Pimenta e do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam

enviados ao Estado de Minas Gerais os equipamentos de proteção individual e os "kits" para a realização dos testes para detecção do coronavírus.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Ordinária, realizada em Belo Horizonte, teve por finalidade debater as medidas que vêm sendo adotadas pelo Estado para impedir a proliferação do coronavírus..

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

REQUERIMENTO Nº 5.136/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, do deputado Carlos Pimenta e do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para realizar ações de capacitação dos profissionais de saúde que atuarão nos hospitais com leito de isolamento selecionados para o atendimento dos casos de coronavírus.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Ordinária, realizada em Belo Horizonte, teve por finalidade debater as medidas que vêm sendo adotadas pelo Estado para impedir a proliferação do coronavírus..

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

REQUERIMENTO Nº 5.138/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, do deputado Carlos Pimenta e do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para destinar recursos financeiros aos hospitais que realizarão o atendimento aos casos de infecção pelo Covid-19.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Ordinária, realizada em Belo Horizonte, teve por finalidade debater as medidas que vêm sendo adotadas pelo Estado para impedir a proliferação do coronavírus..

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

REQUERIMENTO Nº 5.139/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, do deputado Carlos Pimenta e do deputado Doutor Wilson Batista aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 11/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para divulgação de informações à população sobre as medidas de prevenção, os sinais e os sintomas do novo coronavírus, bem como os locais de atendimento no Estado; e seja dado apoio aos municípios para realizarem essas ações em âmbito local.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Ordinária, realizada em Belo Horizonte, teve por finalidade debater as medidas que vêm sendo adotadas pelo Estado para impedir a proliferação do coronavírus.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

REQUERIMENTO Nº 5.141/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Economia pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade para contratação adicional de Auditores Fiscais Agropecuários – Médicos Veterinários – de concurso público vigente, e para realização de novo concurso público para carreiras técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para garantia da continuidade da execução das atividades essenciais de defesa agropecuária do país, tendo em vista o atual déficit da força de trabalho do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO e em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Coronel Henrique, Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

Justificação: O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), atua em todo o território nacional sendo responsável pelas atividades de controle e fiscalização das operações de comércio internacional envolvendo produtos de interesse agropecuário. Ocorre que o contingente funcional em exercício mostra-se insuficiente para assegurar a produção nacional e o livre acesso aos mercados internacionais, de modo que a recomposição dessa força de trabalho é medida urgente para viabilizar a prestação de serviços de qualidade ao setor produtivo e com agilidade que o comércio internacional se impõe nesse momento de pandemia.

REQUERIMENTO Nº 5.143/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES pedido de providências para que se verifique com especial atenção a possibilidade de utilização do Hospital Maria Teresa Rennó, atualmente desativado, em Santa Rita do Sapucaí/MG, seu ativo imobilizado, bens móveis e equipamentos, no enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, como parte da busca pela otimização de recursos em face desta gravíssima crise para a saúde pública.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 5.144/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF pedido de providências para que se aprecie com o devido empenho o estabelecimento de medidas especiais para o setor de fabricantes de refrigerantes, de modo que o mesmo possa superar os efeitos negativos advindos da pandemia do coronavírus (COVID-19) em Minas Gerais e, na linha do exposto em expediente anexo (Ofício da Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil – AFREBRAS), seguir contribuindo para o crescimento econômico mineiro, assegurando a circulação de renda, produtos de qualidade e emprego.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 5.145/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese pedido de providências para para que viabilizem a destinação de cestas básicas para as famílias dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino, garantindo a segurança alimentar das crianças e jovens que deixaram de receber as refeições diárias fornecidas pelas escolas.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-Vice-Presidente (PT).

Justificação: Com a suspensão das aulas da rede estadual de educação por tempo indeterminado e com o fechamento das escolas, não há mais a distribuição de merenda escolar para as crianças e adolescentes matriculados na rede pública. Soma-se a isso a crise financeira atual, que leva à perda de renda das famílias. Nesse sentido, torna-se extremamente oneroso para muitas famílias arcar com as refeições que antes seriam dadas pelas escolas, o que implica na necessidade de intervenção do Poder Público, garantindo que seja fornecido alimento para essas pessoas. Por isso, é requer-se que o Governo Estadual utilize o cadastro dos alunos matriculados na rede pública de ensino para distribuir cestas básicas para suas famílias em todo o Estado, ação que pode ser operacionalizada pelas escolas ou pelo aparato de assistência social que existir nos municípios.

REQUERIMENTO Nº 5.147/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG pedido de providências para que verifique a possibilidade de criação de uma linha de crédito com juros baixos e vencimento postergado, para os autônomos, microempreendedores e empreendedores individuais do Estado, especialmente do comércio, para que possam obter recursos para cobrir a manutenção de seus estabelecimentos, alugueis e folha de pagamento de seus funcionários, durante a crise da Covid-19.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Os microempresários, autônomos e empreendedores individuais-MEIS, que não estão dentre os serviços essenciais, estão em pânico diante a proibição de abertura de seus estabelecimentos, por essa razão, muitos deles já sabem como farão para pagar seus respectivos alugueis.

Por essa razão, pedimos que o Banco de Desenvolvimento do Estado crie uma linha crédito, para essas pessoas, com juros baixos e se possível para vencimento do ano posterior ao da crise do coronavírus, isso permitirá que esses estabelecimentos permaneçam abertos e seus proprietários possam ter tempo para recuperarem dessa crise econômica.

Desta forma, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.148/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF pedido de providências para que viabilize a suspensão da cobrança dos financiamentos habitacionais dos imóveis localizados no Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Nos últimos anos, o país vem vivenciando uma queda no número de empregos formais, razão pela qual, muitas pessoas buscaram outros meios de sustento no trabalho informal.

Ocorre que com a paralisação das atividades da indústria e comércio, assim como a quarenta da população, muitas pessoas não estão conseguindo garantir essa renda, razão pela qual, não conseguirão arcar com o pagamento dos financiamentos de seus imóveis em dia.

Ademais, com a paralisação das atividades todo cidadão comum, especialmente, autônomos, micro empreendedores individuais e aqueles que dependem do emprego informal, terão as mesmas dificuldades, por essa razão precisam dessa suspensão de cobrança.

Desta forma, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.149/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em Rio de Janeiro pedido de providências para que verifiquem a possibilidade de liberação de uma linha de crédito com juros baixos para o setor de turismo e da gastronomia do Estado de Minas Gerais, especialmente, para custeio da folha de pagamento e aluguéis de seus estabelecimentos.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Neste momento da crise econômica provocada pelo coronavírus, o turismo e o gastronomia estão sendo extremamente afetados.

Por essa razão, precisamos buscar toda a ajuda financeira necessária para que esses setores permaneçam ativos.

Sabemos que o BNDES, tem entre suas missões, o desenvolvimento econômico do país, e que esses setores contribuem significativamente para a manutenção do emprego e da renda de muitos brasileiros.

Em Minas esses setores são responsáveis por uma parcela considerável de empregos e uma grande parte do desenvolvimento do Estado, por isso, pedimos apoio à essa tão respeitada instituição financeira, para que ajude esses setores com linhas de créditos com juros baixos e pagamento para o ano posterior a crise da Covid-19.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.150/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Concessionária Via 040 em Belo Horizonte pedido de providências para que conceda isenção nas tarifas de pedágio aos veículos de transporte de cargas que transitem pelas rodovias sob sua administração no Estado de Minas Gerais durante o período de calamidade e de combate ao COVID 19.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: O surgimento do Coronavírus – COVID-19 e a alteração do seu status para pandemia manifestado pela Organização Mundial de Saúde – OMS trouxe impactos significativos para nossa sociedade.

Assim, no momento atual de crise na área da saúde, várias autoridades já se pronunciaram orientando que os cidadãos fiquem em casa e não saiam nem para o labor, como forma de prevenção pessoal e evitando assim, o alastramento da doença.

Todavia, existem diversos profissionais que não podem cessar suas atividades, por ser tratar de serviços essenciais à subsistência da população, como o caso dos motoristas de veículos de transporte de cargas.

Logo, entendemos que para estes profissionais a isenção da cobrança de pedágio para os veículos de transporte de cargas durante o período de distanciamento social e quarentena, em razão da Pandemia do COVID-19 é fundamental.

Tratam-se de medidas humanitárias e econômicas, que se fazem pertinentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, observando com exatidão aqueles que contribuem para o bem estar e tranquilidade da população neste momento de necessário isolamento social.

A Via 040 é a concessionária responsável pela gestão do trecho de 936,8 quilômetros da BR-040 entre Brasília (DF) e Juiz de Fora (MG). A concessão tem prazo contratual de 30 anos e prevê a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de um dos principais corredores rodoviários do Brasil. O percurso compreende 35 municípios e uma população de aproximadamente 8 milhões de habitantes, que precisam ser normalmente abastecidos para garantir que as pessoas fiquem confinadas em seus lares, respeitando a recomendação de quarentena.

Portanto, entendemos mais que justa a concessão da isenção das tarifas aos veículos de transporte de cargas para os municípios.

REQUERIMENTO Nº 5.151/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG e à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG pedido de providências para que sejam garantidas condições mínimas de higiene e assistência aos motoristas de veículos transportadores de carga nos pátios de carregamento e descarregamento das administrados pelas embarcadores do Estado de Minas Gerais, visando evitar contaminação dos trabalhadores pelo vírus causador da COVID-19.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Noraldino Júnior (PSC)

Justificação: Os transportadores de cargas exercem uma importante função para o Estado, visto que movimentam a economia do país que é extremamente dependente do sistema rodoviário. Contudo, em tempos de restrição de circulação, com a necessidade das pessoas ficarem confinadas em suas residências em razão da pandemia da COVID-19 tal tarefa torna-se ainda mais importante, visto que são os transportadores de cargas que realizarão o abastecimento dos mercados e principalmente dos insumos essenciais ao combate da pandemia pelos hospitais.

Todavia, tais trabalhadores também são seres humanos e, ao saírem de suas casas para atender a demanda da população que não pode ser interrompida, colocam suas vidas em risco ao exporem-se à contaminação pelo vírus causador da COVID-19. Assim, entendemos ser de fundamental importância a tomada de medidas que visem assegurar minimamente a saúde desses trabalhadores para que sigam exercendo seu importante papel e para que possamos evitar que se tornem vetores dessa doença.

Portanto, seguem abaixo as solicitações básicas da categoria que merecem ser atendidas:

- fornecer kit prevenção com álcool gel, máscaras e luvas (EPI's necessários);
- utilização de sistemas de agendamentos, evitando formação de aglomerações;
- disponibilização de banheiros nos pátios de triagem, com higienização frequente e reposição de insumos;

- disponibilização de local para refeições, ou o fornecimento de alimentação adequada quando houver necessidade;
- disponibilização de lixeiras;
- estacionamentos com condições mínimas de qualidade do solo (brita, saibro, asfalto, etc.);
- restringir a troca de Notas Fiscais pelos embarcadores em segmentos do trajeto;
- evitar aglomerações de motoristas junto às cabines para entrega de Nota Fiscal de descarga;
- sinalização adequada dos locais para evitar deslocamentos desnecessários;
- fornecimento de material informativo do processo de carga e descarga do local, com devido mapa gráfico contendo indicação dos locais os quais o caminhoneiro utilizará;

Além das demais medidas que a federação entenda cabível para que sejam garantidas as condições mínimas de trabalho em segurança para a categoria.

REQUERIMENTO Nº 5.152/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG e à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG pedido de providências para que façam valer a Lei nº 10.209 de 2001, no que concerne a garantia dos transportadores de cargas de receberem o Vale-Pedágio para utilização efetiva em despesas de deslocamento de carga por meio de transporte rodoviário, nas rodovias brasileiras, o qual é devido pelas empresas embarcadoras mediante pagamento prévio dos valores de pedágio, sob pena de indenização equivalente ao dobro do valor do frete, conforme decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6031 no Supremo Tribunal Federal (STF).

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Noraldino Júnior (PSC)

REQUERIMENTO Nº 5.154/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES e ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 – pedido de providências para que seja incluído como membro do referido Comitê Gestor, o Conselho Estadual de Saúde.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Ana Paula Siqueira (Rede)

REQUERIMENTO Nº 5.155/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o envio de respiradores para tratamento de coronavírus ao Hospital Santa Maria Eterna, em Santa Maria do Suaçuí, unidade de saúde responsável pelo atendimento regional.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Marília Campos (PT)

REQUERIMENTO Nº 5.156/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag pedido de providências para que conceda aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, um abono salarial enquanto durar a situação de emergência ou de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, tendo em vista a periculosidade em que estão submetidos no tratamentos ao paciente acometidos com o novo coronavírus, bem como, a dedicação e os esforços típicos destes profissionais.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.159/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitanos – Sintram em Belo Horizonte, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra pedido de providências para que sejam criadas alternativas para evitar as recorrentes aglomerações na Estação do Morro Alto, no município de Vespasiano.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Celinho Sintrocel

Justificação: A Pandemia do Novo Coronavírus exigiu que medidas fossem tomadas para evitar o contágio. Desta forma, com a determinação correta para limitação de passageiros por veículos, a Estação do Morro Alto de Vespasiano, que sempre apresentou lotação, está aglomerando milhares de passageiros à espera de veículos diariamente, tornando impossível o distanciamento entre as pessoas recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Por isto, é necessário que medidas sejam tomadas para diminuição de aglomeração na Estação. A disponibilidade de mais veículos, linhas e outras alternativas devem ser de urgência para proteção do povo e dos trabalhadores rodoviários.

REQUERIMENTO Nº 5.161/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para verificar a viabilidade de abertura das paradas ao longo das estradas de Minas Gerais, tendo em vista que as lanchonetes e restaurantes podem ser considerados serviços essenciais às pessoas que trafegam pelas estradas mineiras, principalmente aos caminhoneiros que tem função tão importante de garantir o abastecimento de produtos em todo o estado, principalmente durante a pandemia do COVID-19.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2020.

Delegada Sheila (PSL)

Justificação: Sabemos da importância do trabalho dos caminhoneiros e da necessidade de mantermos o abastecimento de produtos essenciais. No entanto, esta classe têm nos apresentado diversos problemas que vêm passando nas estradas, como a dificuldade para se alimentar adequadamente e irem ao banheiro, devido às paradas nas estradas estarem fechadas.

Para que o trabalho dos caminhoneiros seja mantido eles precisam que suas necessidades essenciais também sejam garantidas. Por isso o pedido para que mantenha o funcionamento de postos de abastecimentos e restaurantes nas rodovias abertos, com funcionamento dentro dos padrões estabelecidos para o combate a Covid-19. Assim cuidamos do bem-estar desta classe de trabalhadores e garantimos a circulação de bens para que não haja desabastecimento.

Além disso, existem outras pessoas e profissionais que têm necessidade de trafegar nas estradas por algum motivo justo, e que também não conseguem acessar as paradas para se alimentar e nem mesmo utilizar os sanitários.

REQUERIMENTO Nº 5.163/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a requisição do Hospital Santa Helena, no município de Contagem, fechado temporariamente pela sua direção, a partir de 1º de abril do corrente ano, para que seus mais de 50 (cinquenta leitos) possam ser utilizados para a ampliação da rede de saúde da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no atual contexto de enfrentamento dos efeitos da pandemia internacional ocasionada pela COVID-19.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Marília Campos (PT)

REQUERIMENTO Nº 5.165/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais (CEDRAF-MG) em Belo Horizonte pedido de providências para prover renda mínima emergencial a agricultores e agricultoras familiares, pescadores e pescadoras artesanais radicados no Estado de Minas Gerais, bem como elaborar e mobilizar ações de garantia da continuidade da produção agropecuária e da pesca artesanal no Estado e a sua oferta nos centros consumidores, enquanto durar o Decreto Estadual 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus Covid-19.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O Estado de Minas Gerais vive grave situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus Covid-19, tornada oficial com a edição do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Assim, situações excepcionais que envolvem a subsistência de segmentos vulneráveis da população devem ser tratadas de modo igualmente excepcional. É exatamente o que propõe esse requerimento em relação à garantia de uma renda mínima emergencial para agricultores familiares, das áreas rurais, urbanas e periurbanas e pescadores artesanais do Estado, impedidos de comercializar sua produção em razão das medidas de contenção e isolamento social previstas no Decreto aqui mencionado.

REQUERIMENTO Nº 5.167/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa e ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais (CEDRAF-MG) em Belo Horizonte pedido de providências para a aquisição de produtos da agricultura familiar urbana e rural e de pescadores(as) artesanais radicados no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAAFamiliar).

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Considerando a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que instituiu a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAAFamiliar), a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Considerando que a pandemia do Corona vírus – Covid-19, que hoje atinge gravemente a população, chega ao território de Minas Gerais em números consideráveis fazendo com que atividades econômicas sejam suspensas em benefício da coletividade e justiça social.

Considerando o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus Covid-19.

Apresentamos esse requerimento para que governo estadual viabilize a aquisição de alimentos da agricultura familiar e dos pescadores(as) artesanais.

REQUERIMENTO Nº 5.169/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag pedido de providências para seja garantido o pagamento do 13º salário aos servidores públicos, especialmente para aqueles que estão enquadrados nos grupos mais vulneráveis ao coronavírus, como os servidores, ativos e inativos, com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Ana Paula Siqueira (Rede)

REQUERIMENTO Nº 5.170/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese pedido de providências para prover renda mínima emergencial a Catadores de Materiais Recicláveis e/ou suas organizações, radicados no Estado de Minas Gerais, em casos de emergência ou calamidade oficialmente decretados.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Em Minas Gerais existe a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 18.031/2009) e a Bolsa Reciclagem (Lei nº 19.823/2011), reconhecendo como público os serviços prestados pelos catadores e catadoras de recicláveis e assegurando fomentos pelos serviços socioambientais prestados.

Tendo em vista a pandemia do Corona vírus – Covid-19, que hoje atinge gravemente a população e o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus Covid-19, consideramos importante o governo estadual prover renda mínima emergencial a Catadores de Materiais Recicláveis e/ou suas organizações.

REQUERIMENTO Nº 5.171/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese pedido de providências para garantir os direitos da População em Situação de Rua e prover renda emergencial para essa população.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A População em Situação de Rua merece uma atenção especial do poder público. Principalmente, a partir da publicação do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus Covid-19.

O Decreto Federal 7.053 de 23 de dezembro de 2009 instituiu a Política Nacional da População em Situação de Rua. E o Estado de Minas Gerais aderiu a esta implementação com a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Dessa forma, apresentamos o presente pedido de providências e pedimos a sua aprovação e o envio as autoridades governamentais.

REQUERIMENTO Nº 5.172/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese pedido de providências para prover renda mínima emergencial a empreendedores da economia popular solidária, radicados no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Considerando a Lei Estadual nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004, instituiu a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais (PEFEPS), o Decreto nº 44.898, de 19 de setembro de 2008 que regulamentou a referida política pública e o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da

pandemia causada pelo agente Corona vírus Covid-19, recomendamos a previsão de uma renda mínima emergencial para empreendedores da economia popular solidária do Estado de Minas Gerais, que tiveram suas atividades econômicas prejudicadas em razão das medidas de contenção e isolamento social previstas no Decreto aqui mencionado.

REQUERIMENTO Nº 5.173/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig pedido de providências para estudar a possibilidade de isenção da conta de energia elétrica as microempresas e empresas de pequeno porte urbanas e rurais, cooperativas da agricultura familiar, empreendimentos familiares rurais e Microempreendedor Individual (MEI) do Estado de Minas Gerais, em função pandemia do Corona vírus – Covid-19, afim de garantir a continuidade de suas atividades econômicas.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Situações excepcionais que envolvem a subsistência de segmentos vulneráveis da população devem ser tratadas de modo igualmente excepcional. Por isso, solicitamos ao governo estadual que estude a possibilidade de isenção da conta de energia elétrica as microempresas e empresas de pequeno porte urbanas e rurais, cooperativas da agricultura familiar, empreendimentos familiares rurais e Microempreendedor Individual (MEI) do Estado de Minas Gerais, que tiveram suas atividades econômicas prejudicadas em função pandemia do Corona vírus – Covid-19.

Sem uma efetiva ação do Estado, os segmentos supra mencionados podem ter suas atividades econômicas encerradas, o que levaria a um quadro inimaginável de estagnação econômica, desemprego em massa e deixando o Estado de Minas Gerais sem recolher os tributos necessários a execução das políticas públicas.

REQUERIMENTO Nº 5.174/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governadoria do Estado pedido de providências para o aumento da frota de transporte coletivo, a fim de que se cumpra o Art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020, qual seja: “Art 4º – Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados”.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

André Quintão, Líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.177/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governadoria do Estado e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese pedido de providências para, em caráter de urgência, ampliar espaços de acolhimento para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, com a utilização de hotéis e demais espaços para acomodar as mulheres e seus dependentes.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

André Quintão, Líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.179/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governadoria do Estado e ao Secretaria de Estado de Saúde – SES pedido de providências para que os estabelecimentos comerciais em funcionamento durante a Pandemia da COVID-19 adotem todas as orientações da Vigilância Sanitária para evitar a propagação do Coronavírus.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

André Quintão, Líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.183/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura em Belo Horizonte pedido de providências para o lançamento de edital para artistas, que passarão a fazer apresentações on-line enquanto durar a Pandemia do Coronavírus.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

André Quintão, Líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.184/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governadoria do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde – SES pedido de providências para , em conjunto com Prefeituras, a adequada higienização e desinfecção das áreas públicas, tais como praças, áreas no entorno de hospitais e áreas comuns de transporte coletivo, dentre outras, considerando a Pandemia do COVID-19.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

André Quintão, Líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.185/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF pedido de providências para que divulgue, de imediato, a escala de pagamento dos servidores públicos estaduais referente ao salário do mês de abril. Solicita ainda que o Governo efetue o pagamento da primeira parcela até o quinto dia útil deste mês.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-Vice-Presidente (PT).

Justificação: No atual momento crítico no qual vivemos, quando as famílias se vêem vulnerabilizadas e medidas de prevenção são cada vez mais necessárias, é essencial que se garanta renda e segurança financeira para todos os mineiros. Nesse

sentido, o Governo de Minas, principalmente devido às flexibilizações permitidas pela Calamidade Pública e aos créditos suplementares aprovados, tem total condição de determinar, desde já, a escala de pagamento dos funcionários públicos. Importante destacar que grande parte destes trabalhadores estão atuando diretamente no combate à pandemia, não sendo admissível que eles tenham tamanha insegurança a respeito de seus salários.

REQUERIMENTO Nº 5.187/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para garantir o cumprimento do acordo firmado entre o Governo de Minas e os representantes da Segurança Pública, de que o pagamento desta categoria será depositado a partir de abril de 2020, até o 5º dia útil.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2020.

Delegada Sheila (PSL)

Justificação: Foi feito um acordo entre o Governo de Minas e os representantes da Segurança Pública, onde foi firmado pelo Governador o compromisso de que o pagamento desta categoria será depositado a partir de abril de 2020, até o 5º dia útil.

Conjuntamente com os servidores da saúde, os da Segurança Pública estão a frente das ações de o combate à pandemia da Covid-19 e merecem que o acordo firmado seja cumprido. Ante o exposto, solicito que solicito o apoio dos Nobres Colegas para aprovação e encaminhamento do presente pedido de providências ao Governador do Estado para garantir o cumprimento do acordo firmado com os servidores da Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 5.189/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de providências para garantir a distribuição da merenda escolar aos alunos da rede pública municipal durante o período de confinamento domiciliar em virtude do isolamento social como forma de combate ao COVID-19.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Delegada Sheila (PSL)

Justificação: A pandemia do coronavírus provocou uma paralisação forçada das atividades de diversas instituições no país. Muitas crianças e adolescentes não podem frequentar as escolas para assistir aulas devido à necessidade do isolamento social nesse momento de combate ao Covid-19. Algumas famílias sentem ainda mais com essa interrupção por contarem com as instituições de ensino não só para o aprendizado e formação humana dos jovens, mas também para alimentá-los com a merenda escolar.

Diante desse cenário em que as famílias humildes passam por dificuldades para colocarem comida em casa, solicito que providências sejam tomadas para que a merenda seja distribuída aos alunos da rede pública municipal de ensino de Juiz de Fora durante o período de confinamento domiciliar.

Essa medida pode representar um auxílio muito importante para os que estão sofrendo mais com a crise. Prova disso é a tramitação do Projeto de Lei nº 786/2020 que visa justamente essa distribuição da merenda escolar. O PL já foi aprovado no Senado e aguarda a sanção da Presidência da República.

REQUERIMENTO Nº 5.190/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa pedido de providências para viabilização de medidas de apoio e estratégias a fim de minimizar os impactos da pandemia do Coronavírus para o setor de floricultura do Estado de Minas Gerais, que tem enfrentado graves prejuízos em razão do fechamento do comércio e de serviços, como festas e eventos, e da drástica diminuição das vendas, além de se tratar de produto perecível e de difícil estocagem.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Coronel Henrique, Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

Justificação: Minas Gerais responde por grande parte da produção de flores e plantas ornamentais no Brasil. No período de 2018-2019, o levantamento de safra feito pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG), mostrou que existem no estado cerca de 760 produtores de flores e plantas ornamentais (sendo cerca de 70% desse total classificados como agricultores familiares), distribuídos nas várias regiões mineiras.

No Estado são produzidas flores de corte (rosas, crisântemos, alstroemérias, copos-de-leite), flores e folhagens em vasos (orquídeas e plantas ornamentais), plantas para jardins (forrações, arbustos, árvores e palmeiras) e grama.

Ocorre que, em razão das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus o setor vem sendo drasticamente afetado, necessitando de medidas de apoio e estratégias para minimizar esses prejuízos e garantir uma renda mínima especialmente aos agricultores familiares.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/4/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Carlos Eduardo Silva Magalhães, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Irineu.